



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva – SE

Ofício Circular nº 195 /2011/SE/MF

Brasília, 4 de março de 2011.

Aos Senhores
Coordenadores-Gerais das Unidades de Execução Municipal
PNAFM – Fase 1

Assunto: Novos limites para Licitações no PNAFM – Fase 1

Senhores Coordenadores,

1. Em 4 de janeiro de 2011 foi assinado o Termo Aditivo do Contrato 1194/OC-BR, celebrado em 18 de maio de 2002, referente à Fase 1 do PNAFM. A Cláusula referente a preços e aquisições foi alterada com o objetivo de alterar os valores limites para contratações internacionais de bens e serviços e de obras.

2. Assim, a nova redação é: "*CLÁUSULA 4.01. Disposições relativas a preços e aquisições. (a) As aquisições de bens assim como as contratações de obras e serviços correlatos estarão sujeitas aos Procedimentos para Licitações que figuram como Anexo B deste Contrato e as contratações de consultoria estarão sujeitas ao Procedimento para Seleção e Contratação de Firms Consultoras e Especialistas Individuais, conforme o previsto no Anexo C deste Contrato. Quando o valor estimado dos bens e serviços (que não sejam de consultoria) for igual ou superior a um montante equivalente a US\$ 5.000.000 (cinco milhões de dólares) e quando o valor das obras for igual ou superior a um montante de US\$ 25.000.000 (vinte e cinco milhões de dólares) e sempre que o Órgão Executor ou a entidade encarregada de efetuar as licitações pertencer ao setor público, aplicar-se-á a licitação pública internacional como método de aquisição de bens ou contratação de obras, de acordo com os procedimentos e disposições estabelecidos no Anexo B acima referido.*"

3. Para melhor esclarecimento sobre o que seriam "serviços que não sejam de consultoria", o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID listou a esta UCP alguns serviços que estariam incluídos nesta categoria, a saber:

- Serviços de capacitação (cursos e pós-graduação),
- Georeferenciamento,
- Cadastro e recadastramento total,
- Aerofotogrametria e tratamento de imagens de satélite
- Manutenção de sistemas,
- Coleta de dados.

1240



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria-Executiva – SE

4. Além disso, o BID ainda informou com base nas considerações contidas nas Políticas de Aquisição do Banco – GN 2349-7 e 2350-7 que i) serviços que não sejam de consultoria devem ser licitados e contratados com base na execução de produtos mensuráveis fisicamente; e ii) serviços de consultoria são de natureza intelectual e geram algum tipo de conhecimento.

5. À medida da execução de projetos, se V.Sas. tiverem dúvidas sobre enquadramento de outros serviços, estamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

RODRIGO ANDRÉ DE CASTRO SOUZA RÊGO

Coordenador-Geral de Análise Administrativa e Financeira – Substituto
UCP/DIGES/SE/MF